



Câmara
**Prefeitura de
RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.641/2019

"Disciplina a outorga de permissão de uso de bem público municipal para a instalação de rede subterrânea de tubulação de fibra ótica a quaisquer interessados e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, em favor das empresas que fazem uso de tecnologia de Fibra Óptica, permissão de uso de bens públicos imóveis, concernente à utilização do espaço de propriedade municipal para implantação de rede subterrânea de internet nas estradas rurais.

Art. 2º A permissão de uso prevista nesta lei será, prioritariamente, onerosa, salvo se houver relevantes razões de interesse público a justificar a outorga gratuita, tudo devidamente demonstrado em processo administrativo específico.

§ 1º Considerar-se-á satisfeito o requisito da onerosidade a disponibilização, por cada permissionário, de 'link' de internet gratuito em favor do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipais, conforme disposto em decreto regulamentar.

§ 2º A permissão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado sempre que o interesse público assim o justificar.

§ 3º A permissão será outorgada, sempre que possível, após a realização de processo licitatório, salvo as hipóteses de licitação dispensada, dispensa de licitação ou inexigibilidade, que, neste último caso, abrangerá também a situação de que seja facultada a outorga da permissão a todo e qualquer interessado que preencher os requisitos legais (mero credenciamento).

Art. 3º Para a outorga da permissão a empresa interessada deverá apresentar o competente Plano de Trabalho contendo as seguintes informações e documentos:

- I - Responsável Técnico - ART (Nome do preposto, CPF, RG e cargo);
- II - Licenças ambientais juntos aos Órgãos competentes SEMAD/IBAMA. Se for o caso;
- III - Descrição detalhada da intervenção, métodos e equipamentos;
- IV - Cronograma de execução data de início e término da intervenção;
- V - Descrever e indicar no mapa os pontos com passagem subterrânea e área;
- VI - Plano de Sinalização da via rural (estrada) durante a execução;
- VII - Forma de recomposição da via após intervenção e prazos;



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ATO DO PODER EXECUTIVO

- VIII - Plano de Reparo da via rural nos casos de sinistros naturais;
- IX - Sinalização no bordo da via por onde passará a fibra ótica;
- X - Em se tratando de via sem pavimentação com solo instável, sujeito à movimentação em virtude do fluxo de trânsito, água pluvial que carrega no bordo da via, indicar como se dará os reparos de causa natural;
- XI - Tipo de sinalização fixa a ser adotada indicando passagem de Fibra Ótica, se for o caso;
- XII - Outras informações pertinentes ao projeto em questão;
- XIII - Declaração de responsabilidade ambiental;
- XIV - Informar possíveis benefícios sociais e comunitários (Escolas, Creches Associações etc):
- XV - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA): Documento prévio concedido pela SEMAD em áreas rurais para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressões de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;
- XVI - Documento Autorizativo prévio concedido pelo CODEMA em área urbana para as intervenções em Área de Preservação Permanente, para supressão de vegetação nativa, bem como para as árvores isoladas que forem suprimidas;
- XVII - projeto descritivo contemplando colocação de placas de instrução e conscientização dos moradores da área impactada acerca do projeto e das ações inerentes ao mesmo;
- XVIII - Autorização dos proprietários particulares por onde passará a rede de transmissão de fibra ótica.
- § 1º A expedição do Alvará de Construção e a autorização para início das obras só serão expedidos após o pagamento das taxas e impostos devidos a municipalidade.
- § 2º Caberá à empresa interessada a execução do projeto técnico de engenharia em conformidade com a planta apresentada e aprovada pela Prefeitura, não podendo realizar nenhuma obra de alteração na passagem subterrânea sem a prévia autorização do Município.
- § 3º A empresa interessada deverá providenciar toda a sinalização necessária local da obra, bem como previamente comunicar os usuários da via e às empresas responsáveis pelo fornecimento de energia, água, telefonia e outros.
- § 4º Havendo avarias provenientes da manutenção da via por parte do município, a empresa interessada se responsabilizará pela a manutenção/recomposição dos cabos.



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - Após a realização da obra e serviços caberá à empresa interessada providenciar a adequada correção do solo de modo a deixar a passagem livre e desembaraçada para tráfego de pessoas e veículos.

Art. 5º - E de inteira responsabilidade da empresa interessada a indenização por eventuais danos que porventura venha a causar tanto para o Município quanto para particulares ou as empresas mencionadas no § 3º do art. 3º desta Lei, não podendo a permissão ser cedida a terceiros.

Parágrafo único. Será também de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa permissionária a obtenção de todas as licenças necessárias à intervenção a ser realizada e à operação do serviço, em especial os eventuais licenciamentos e autorizações ambientais.

Art. 6º O compartilhamento de passagem subterrânea será permitido observado os critérios estabelecidos nesta lei, principalmente quanto ao pagamento da pecúnia.

Art. 7º As empresas autorizadas ficam obrigadas a realizar o remanejamento dos equipamentos instalados quando houver comprovado interesse público que justifique tal medida, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 8º Esta Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Executivo no que for necessário.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 11 de Novembro de 2019.
252º da Fundação e 187º da Emancipação.

MARCOS PASCOALINO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 11 de Novembro de 2019.

DEMÉTRIUS CARVALHO DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete